



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

CERTIFICAÇÃO

LEI Nº 3.555, DE 17 DE JULHO DE 2020

CERTIFICO e dou (é, que nesta data
foi publicado este (a)

Com anexo ao placar do município de
Morrinhos, 20 de 07 de 2020

João Aparecido Pereira
Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, que reestrutura o Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos/GO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 17 da Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. (...):

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte; e

II - proteção à família.” (NR)

Art. 2º O art. 29 e seus §§ 3º e 4º da Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 29. A contribuição social do servidor público ativo, de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para manutenção do RPPS, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

(...)

§ 3º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 4º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.” (NR)

Art. 3º O art. 66 da Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 66. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo RPPS.

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002: as alíneas *e*, *f* e *g* do inciso I do art. 37; a alínea *b* do inciso II do art. 37; Seções VI, VII, VIII e X do Capítulo IV.

Art. 5º Em relação ao art. 2º desta Lei, a sua vigência ocorrerá no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 17 de julho de 2020; 174º de Fundação e 137º de Emancipação.


ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Marcos Antônio do Carmo
Francielle Leandra Peres Vieira
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso